

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE LETRAS

Capítulo I

Da denominação, definição, sede objetivo e órgãos.

ART. 1º - O Centro Acadêmico Murilo Mendes, entidade representativa dos estudantes matriculados no referido curso, modalidade graduação, da Universidade Federal de Juiz de Fora, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter suprapartidário e de duração indeterminada. Com sede em espaço reservado na Faculdade de Letras, da já referida universidade e que tem por objetivo representar os discentes do curso de Letras da Universidade Federal de Juiz de Fora em todas as instâncias competentes.

§1º Compete ao Centro Acadêmico:

I – Ingressar em juízo ou demandar na esfera administrativa, utilizando todos os mecanismos processuais cabíveis, para defender os direitos e prerrogativas dos estudantes, consideradas coletivas ou individualmente.

II – Auxiliar, coletiva ou individualmente, nos já referidos processos e no que tange interesse do curso.

§2º As atribuições previstas no parágrafo anterior não excluem outras decorrentes deste Estatuto.

ART. 2º - Além da representação acadêmica, o Centro Acadêmico de Letras tem por objetivos promover atividades sócio-culturais.

ART. 3º - São órgãos do Centro Acadêmico:

I – a Assembleia Geral, instância máxima de deliberação dos estudantes;

II – o Conselho de Representantes, instância intermediária de deliberação dos estudantes;

III – a Diretoria, instância deliberativa subordinada às instâncias supracitadas.

Capítulo II

Dos direitos e deveres dos Acadêmicos

ART. 4º - São direitos dos acadêmicos:

I – Todos os acadêmicos matriculados no curso têm direito a voz em qualquer instância realizada pelo CA de Letras;

II – ter assento na Assembleia Geral, podendo fazer propostas, discutir e votar sobre os assuntos em pauta;

III – assistir às reuniões dos demais órgãos do CA de Letras, na forma deste estatuto;

IV – votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do CA de Letras, com o direito de participar de acordo com o artigo 17º;

V – requerer, por escrito, à Diretoria do CA de Letras, a convocação da Assembleia Geral, desde que o requerimento seja subscrito por, no mínimo 20% (vinte por cento) dos acadêmicos do curso e contenha o motivo da convocação;

VI – representar à diretoria contra qualquer ato que repute lesivo aos seus direitos ou ao estatuto do CA de Letras;

VII – apresentar à diretoria sugestões com vistas a melhorar a administração do CA de Letras;

VIII – participar de todas as realizações do CA de Letras.

ART. 5º – São deveres dos acadêmicos:

I – observar as disposições do presente estatuto;

II – colaborar com a diretoria na conservação do patrimônio do CA de Letras.

Capítulo III

Da Assembleia Geral

ART. 6º - A Assembleia Geral, órgão do CA de Letras, é constituída por todos os estudantes matriculados no curso de Letras da Universidade Federal de Juiz de Fora.

ART. 7º - O voto na Assembleia é pessoal e intransferível, não se admitindo a representação por procuração.

ART. 8º - A convocação da Assembleia Geral será feita pela Diretoria do CA de Letras, mediante fixação de cartazes nas dependências da faculdade e convocação verbal nas salas de aulas.

§1º – A convocação será feita, no mínimo de 03 (três) dias úteis antes da instalação da Assembleia, salvo em caráter de urgência.

§2º – O caráter de urgência será declarado por maioria simples em reunião de diretoria.

ART. 9º - A Assembleia Geral somente poderá ser convocada:

I – por subscrição de no mínimo 20% (vinte por cento) dos acadêmicos, nos termos 4º, inciso V;

II – pela maioria dos membros do Conselho de Representantes;

III – pela maioria simples dos membros eleitos do CA de Letras.

Parágrafo único: A diretoria do CA de Letras terá o prazo de 07 (sete) dias para atender a solicitação. Em não sendo atendida pelos diretores do Centro Acadêmico, poderá ser convocada pelo Conselho de Representantes em até 48 [(quarenta e oito)] horas.

ART. 10º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira chamada, quando 70% (setenta por cento) dos estudantes, estiverem presentes:

I – Inexistindo quórum, a segunda chamada será realizada 10 [(dez)] minutos após a primeira, quando 50% dos estudantes estiverem presentes;

II – Persistindo a inexistência de quórum, será realizada nova chamada 10 [(dez)] minutos após a segunda, deliberando com qualquer quórum.

ART. 11º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por pelos menos 02 (dois) membros do CA de Letras.

Parágrafo único: No Caso do art. 9º, parágrafo único, os trabalhos serão presididos por quem instalar a Assembleia Geral e mais 01 (um) membro do CA de Letras.

ART. 12º – Compete à Assembleia Geral:

I – deliberar sobre assuntos gerais;

II – decidir sobre reformas no presente estatuto;

III – destituir a diretoria.

§ 1º - Todas as deliberações da Assembleia serão tomadas pela maioria simples dos votos dos acadêmicos presentes e constarão em ata.

§ 2º - Alterações estatutárias deverão ser feitas através de voto de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes.

§ 3º - Para modificar estatuto ou destituir diretoria, a Assembleia deverá ter caráter especial (2 turnos).

§ 4º - A Assembleia só poderá deliberar sobre destituição da diretoria ou mudança no estatuto caso seja convocada especificamente para este fim, de acordo com o art. 59 do Código Civil.

§ 5º - A ata deverá ser feita no decorrer da Assembleia.

§ 6º - Em toda Assembleia deverá constar um livro de presença para aferir um quórum.

Capítulo IV Do Conselho de Representantes

ART. 13º - O Conselho de Representantes, órgão representativo dos períodos, é constituído por [1] um representante de cada período do curso, por [2] dois diretores do CA de Letras.

§1º - Cada período deverá, preferencialmente até 10 (dez) dias úteis após o início do semestre, eleger seu representante no Conselho, bem como seu respectivo suplente.

§2º - O CA de Letras deverá fazer o registro de todos os representantes, fazendo-se constar em ata nome, telefone, e-mail e endereço para fins de convocação.

§3º - Os membros do CA de Letras não deverão, preferencialmente, ser escolhidos como representantes no Conselho.

§ 4º - Os dois membros destacados pela Diretoria a fim de presidir o Conselho de Representantes, não terão direito ao voto, exceto em caso de desempate, sendo-lhes reservado apenas o Voto de Minerva.

§ 5º - Apenas 30% [(trinta por cento)] do número de representantes poderão fazer parte da diretoria do CA

ART. 14º - A convocação do Conselho de Representantes será feita por um membro do CA de Letras, quando este julgar necessário ou a maioria dos membros do Conselho solicitar.

Parágrafo único: A convocação será feita com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

ART. 15° - A reunião do Conselho de Representantes será aberta e presidida por (2) dois membros do CA de Letras eleitos previamente pela diretoria.

Parágrafo único: A ata da reunião do Conselho será lavrada pelo membro do CA de Letras presente na reunião, destacado para tal função, que assinará juntamente com os demais conselheiros e presentes, seguindo esta ordem.

ART. 16° - Compete ao Conselho de Representante:

I – reunir-se, no mínimo semestralmente, para analisar o balancete pela diretoria de finanças do CA de Letras e aprovada pela diretoria;

II – interpretar, em caso de dúvida, as disposições do presente Estatuto;

III – decidir sobre os casos omissos no presente Estatuto;

IV – fiscalizar os atos da diretoria e verificar o cumprimento estatutário;

V – levar ao conhecimento da diretoria reivindicações e sugestões dos acadêmicos;

VI – transmitir aos acadêmicos deliberações e informes da diretoria.

Parágrafo único: Todas as deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos votos.

Capítulo V Do Conselho de Representantes

ART. 17° - São considerados membros do quadro burocrático com fins de representação em instância maiores os membros eleitos para o CA de Letras. Para o CA de Letras o sistema que deverá ser adotado é o que está previamente estabelecido neste estatuto que é o de diretoria.

§ 1° - Dá-se o nome de diretoria, ao quadro burocrático eleito de acordo com o Capítulo VII. É para este que se dirige tal capítulo.

§ 2° - Aqueles que porventura desejarem ingressar na diretoria eleita deverão ser aprovados por todos os membros da mesma.

ART. 18° – Como sistema de diretoria presente torna-se necessário no mínimo:

I – Presidente;

II – vice-presidente;

III – secretário-geral;

IV – tesoureiro;

V – coordenador de comunicação;

VI – coordenador de assuntos acadêmicos e extensão;

VII – coordenador de cultura;

VIII – coordenador de movimento estudantil.

§ 1° - É proibida a realização de qualquer atividade pelas diretorias sem uma exposição e aprovação dentro das reuniões do CA de Letras. Depois de tomada as decisões as diretorias possuem autonomia para agirem.

§ 2° - As diretorias devem se ajudar fazendo-se necessário por motivos de força maior.

ART. 19° - A reunião da Diretoria será convocada pelos membros da mesma, diante comunicação verbal e meios eletrônicos aos demais membros, além de afixação de informe em quadro de aviso próprio do Centro Acadêmico.

§ 1° - Terá início a reunião quando a maioria dos membros do diretório estiver presente em hora e local estipulado.

§ 2° - Inexistindo quórum, a reunião terá início 15 (quinze) minutos após o horário estabelecido para a mesma.

§ 3° - A reunião da Diretoria, aberta a todos os acadêmicos do curso de Letras, será presidida pelo membro que a convocou, caso contrário pelo presidente e terá sua ata lavrada por todos os presentes.⁴

§ 4° - Todas as decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples, observando-se dispostos nos parágrafos 1° e 2° deste artigo, exceto a admissão dos membros do Centro Acadêmico, conforme estabelecido no parágrafo 2° do artigo 17.

ART. 20° - Compete à Diretoria:

I – Coordenar e executar as atividades do CA de Letras;

II – presidir as eleições e dar posse a gestão sucessora;

- III – cumprir o presente Estatuto e acatar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes;
- IV – defender os interesses dos estudantes, junto ao Departamento do Curso, conselhos de Centros Acadêmicos e de Diretórios Acadêmicos nos quais o CA de Letras participa e também nos demais órgãos colegiados da UFJF;

ART. 21º - Compete à Diretoria do Centro Acadêmico:

- I – Convocar e presidir a Assembleia Geral e presidir as reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria;
- II – prestar quaisquer esclarecimentos aos acadêmicos sobre assuntos relacionados ao CA de Letras e aos estudantes de graduação em Letras;
- III – assinar a correspondência do CA, no que for de competência dos diretores;
- IV – assinar com o tesoureiro do CA de Letras toda a documentação relativa à gestão financeira do centro acadêmico;
- V – fiscalizar e auxiliar a atuação dos demais membros do CA;
- VI – apresentar, ao término da gestão, relatório sobre as atividades do CA;
- V – adotar, em situações prementes, medidas que julgar convenientes, solicitando posteriormente a apreciação das mesmas pela diretoria.

Capítulo VI Do Conselho de Representantes

ART. 22º – A representação discente junto ao Departamento do Curso, Conselho de Unidade e Diretório Central dos Estudantes, será da responsabilidade da Diretoria.

- § 1º - Toda a gestão deverá designar os membros titulares e respectivos suplentes até 20 (trinta) dias letivos após a posse, divulgando seus respectivos endereços para convocações posteriores.
- § 2º - os representantes poderão ser substituídos a qualquer tempo de acordo com o interesse da diretoria, desde que respeitando o § 1º deste artigo.
- § 3º - na impossibilidade de o titular ou seu suplente comparecer à reunião de qualquer departamento ou órgão colegiado do curso, eles deverão ser substituídos por quaisquer membros da diretoria.
- § 4º - compete aos representantes levarem as determinadas instâncias o interesse dos estudantes do curso de Letras.

ART. 23º – A representação discente será regulamentada pelo estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Parágrafo único: os casos omissos deverão ser analisados em reunião do CA de Letras e deliberados de acordo com o quórum presente na referida reunião.

Capítulo VII Da Eleição da Diretoria

ART. 24º – A diretoria em exercício, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua gestão, deverá dar início ao processo sucessório com a convocação das eleições, mediante fixação de informes nas salas de aula e dependências do instituto.

- I – Caso tal prazo coincida com período que não seja letivo, a convocação será feita no primeiro dia letivo subsequente.
- II – A convocação da eleição poderá ser adiada em situações emergenciais, definidas pelo Conselho de Representantes.

ART. 25º – O órgão soberano no processo eleitoral será a comissão eleitoral, a ser composta da seguinte forma:

- I – A comissão deverá ser composta por 03 (três) pessoas do curso, sendo preferência pelo menos 01 (uma) da gestão a ser sucedida e nenhuma destas pessoas poderá pertencer a qualquer chapa;
- II – (1) um representante de cada chapa concorrente a ser representada, para auxiliar na fiscalização.

ART. 26º – As chapas deverão ser inscritas, no máximo, até cinco (05) dias úteis antes da eleição.

Parágrafo único: Até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, deverão ser publicados os nomes das chapas com seus respectivos membros.

ART. 27º – Não poderão participar das chapas:

I – Acadêmicos não matriculados ao curso de Letras da UFJF;

ART. 28º – A votação dar-se-á em 02 (dois) dias letivos no período diurno e noturno necessariamente.

§ 1º - Não havendo quórum de 30% [(trinta por cento)] a eleição será prorrogada por mais 01 (um) dia. Desta forma, a urna será lacrada ao término das aulas à noite e será reaberta ao início das aulas, no dia seguinte.

§ 2º - Dado o término da eleição a apuração dos votos será imediatamente após o fechamento da urna.

§ 3º - Se o quórum permanecer insuficiente será aberto o novo processo eleitoral com nova possibilidade de inscrição de chapas.

ART. 29º – O voto é secreto, impessoal e intrasferível, não se admitindo representação por procurador.

ART. 30º – A apuração dos votos deverá ser efetuada pela comissão eleitoral, que não poderá ser integrada por nenhum membro das chapas concorrentes, acompanhado por 01 (um) representante de cada Chapa.

ART. 31º – Serão consideradas nulas:

I – as cédulas que não estejam com a assinatura dos mesários e carimbo do CA de Letras;

II - as cédulas que vierem rasuradas;

III – as cédulas que vierem em branco.

ART. 32º – Para ser eleita, a chapa candidata deverá obter a maioria simples dos votos válidos.

§ 1º - Em caso de empate, as chapas empatadas participarão de processo de segundo turno, 07 dias após o primeiro.

§ 2º - Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, prorrogar-se-á o mandato da gestão corrente até que ocorram novas eleições.

ART. 33º – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

ART. 34º – A diretoria terá o mandato de 01 (um) ano, a contar o dia da posse.

Capítulo VIII Do Patrimônio e da Receita

ART. 35º – O patrimônio do Centro Acadêmico será constituído:

I – pelos bens móveis, imóveis e valores que possua ou venha possuir;

II – por herança, legado ou doações;

III – por quaisquer bens e valores adventícios.

Parágrafo único: Em caso de dissolução ou fechamento desta associação os bens deverão ser revertidos para compras de livro para a Biblioteca.

ART. 36º – A receita do Centro Acadêmico será constituída:

I – por contribuições espontâneas;

II – pela renda de seus bens patrimoniais;

III – por outras rendas quaisquer.

Parágrafo único: Para garantir a sua independência político e financeira, fica vedado ao CA de Letras o recebimento permanente de verbas oriundas de entidades privadas, ONGs, OSCIPs, entidades religiosas, partidos políticos e afins.

Capítulo IX Da Representação Estudantil

ART. 37º – O CA de Letras reconhece o Diretório Central dos Estudantes (DCE) como entidade representativa dos estudantes da Universidade Federal de Juiz de Fora; a União Estadual de Minas Gerais (UEE), como entidade representativa dos estudantes de Minas Gerais e a União Nacional dos Estudantes (UNE) como entidade representativa do país.

Capítulo X
Das Disposições Gerais e Transitórias

ART. 38° – A revisão, emenda e adaptação deste Estatuto e legislação vigente deverá ser feita através da Assembleia Geral dos Estudantes, nos termos do art. 12, inciso II, deste.

ART. 39° – Este estatuto será registrado no cartório de Registro civil das pessoas jurídicas da Comarca de Juiz de Fora e entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia geral e publicação, revogadas as disposições em contrário.

